



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 7881/2022

CONTRATO n° 84/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, VISANDO ADEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS E REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM PRÓPRIO SITUADO NA AVENIDA FERNANDO SIMONSEN, N° 566, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO.

Aos 09 dias do mês de agosto de 2.022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica, situado na Rua Eduardo Prado n° 201, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação; doravante denominados simplesmente "**CONTRATANTE**", e pela empresa **KIN ENGENHARIA LTDA - EPP** com sede na com sede na Rua Tapajós, 882, Bairro Barcelona- São Caetano do Sul - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.517.114/0001-64, neste ato representada por seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pelas partes contratantes me foi dito que haviam convencionados firmar, como firmado tem, o presente a contratação em epígrafe, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, VISANDO ADEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS E REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM PRÓPRIO SITUADO NA AVENIDA FERNANDO SIMONSEN, N° 566, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO**, com fornecimento de mão-de-obra, serviços e materiais, tudo em conformidade com o Termo de Referência e com o edital de licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 02/2022, constante do Processo Administrativo n.º 7881/2022, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 7881/2022

CONTRATO n° 84/2022

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA executará os serviços contratados pelo valor total estimado de R\$ R\$ 2.274.852,17 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) de acordo com o cronograma físico-financeiro anexado ao processo administrativo n° 7881/2022.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados no prazo determinado, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura, sendo recusadas quando constar o vencimento do seu pagamento com o prazo já expirado.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da Nota Fiscal, dados bancários e/ou recebimento em carteira;

CLÁUSULA SÉTIMA: As medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, serão feitas pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB, sendo que as medições serão realizadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, em todos os casos a iniciar-se da data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento dos serviços realizados será efetuado no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados a partir da data da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de eventual atraso no pagamento injustificado o valor devido será atualizado, financeiramente, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

I) $AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

a) **IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

b) **AF** = Atualização Financeira;

c) **VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 7881/2022

CONTRATO nº 84/2022

- d) N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos à pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes devolvidos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos devidos ficam condicionados à apresentação pela Contratada das certidões atualizadas que comprovam a regularidade:

a) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;*

b) com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) com o CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhista com Efeito de Negativa.

d) com o CADIN Municipal no site "cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br"

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os preços pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta comercial, podendo ser reajustados posteriormente, conforme o que consta do capítulo VII do edital de licitação, que trata do critério de reajuste de preços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização dos serviços será executada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fiscalizar obrigatoriamente a execução do Contrato a



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 7881/2022

CONTRATO n° 84/2022

fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pagar os serviços realizados, em conformidade, pela Contratada na forma de sua proposta comercial apresentada, parte integrante deste termo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA fica obrigada a desvincular dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou operário cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, a remoção de todo o material imprestável ou inaceitável do canteiro de serviço, a juízo da fiscalização da CONTRATANTE, bem como refazer, por conta própria, partes dos serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da fiscalização, ou que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA é a única responsável pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, caso o mesmo interfira com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, tanto no período diurno quanto noturno, inclusive para as vias que eventualmente sirvam de desvio, sendo que as providências nesse sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, nos limites da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: À Contratada compete:

I) - Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela SEOHAB;

II) - Designar os responsáveis técnicos e o setor competente que responderá junto à Contratante pelo atendimento dos serviços, nos termos do Edital, devendo comprovar o recolhimento correspondente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- CREA, ou RRT-CAU, referente ao objeto contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato;

III) - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, sociais e comerciais, mão-de-obra, ou quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços conforme normas vigentes;

IV) - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que culminaram em sua contratação;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 7881/2022

CONTRATO nº 84/2022

V) - A Fiscalização por parte da SESURB não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato;

VI) - A não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações legais, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades contratuais e legais, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 atualizada;

VII) - A Contratada ficará obrigada à adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas à segurança de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem;

VIII) - Refazer por sua conta e sem ônus para a Prefeitura os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização, comprovadamente executados com vícios de construção ou com materiais defeituosos, adequando-os satisfatoriamente as especificações;

IX) - Satisfazer as normas da ABNT e da Vigilância Sanitária, pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência;

X) - O Responsável designado pela empresa obriga-se a conservar-se à frente dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia da Prefeitura;

XI) - Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da Contratada, sem prévia verificação de documentos e informações e aceitação da Prefeitura;

XII) - Será de responsabilidade da Contratada todo e qualquer material necessário para execução dos serviços objeto desta Licitação;

XIII) - A Contratada, na execução dos serviços observará todas as medidas de segurança cabíveis, zelando pela integridade da população, do pessoal técnico e operacional envolvidos, não admitindo as atividades sem a utilização dos EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual;

XIV) - Serviços Extraordinários ou serviços Imprevistos, somente poderão ser executados após a aprovação pela Prefeitura Municipal, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao Contrato inicial, mediante Requerimento da empresa, devida pesquisa de preço e autorização para a sua execução, desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis e nos limites previsto na Lei Federal 8.666/93;

XV) - A Contratada deverá propiciar, no local, de execução de serviços os meios e as condições necessárias para que a Contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE mediante requerimento da CONTRATADA, lavrará Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento, após vistoria e constatação de que os serviços foram totalmente terminados e que se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA ficará ainda responsável por todas as substituições e reparos que se fizerem necessários, tudo por sua conta,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 7881/2022

CONTRATO n° 84/2022

durante o prazo de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, quando então passado esse prazo de observação e inexistindo reparos ou consertos a executar, será requerido pela CONTRATADA o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA de acordo com o artigo 618 do Código Civil.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

I) - Advertência expressa;

II) - Multa de 2% (dois por cento) sobre os valores relativos à parcela ou etapa em atraso, de acordo com o(s) prazo(s) de entrega(s) parcial(is) previamente estipulado(s) pelas partes e com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada;

III) - Multa de 10% (dez por cento) por execução parcial e, de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor atualizado.

IV) - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela recusa da contratada em assinar o contrato, sem justificativa aceita pelo contratante, dentro do prazo estabelecido, situação que caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

V) - Todas as demais sanções previstas na Lei Federal n° 8666 de 21.06.93 e suas alterações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As multas são independentes entre si e o seu valor, quando aplicadas, serão deduzidas do pagamento devido à contratada, ou na impossibilidade, cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, entre outros, nos seguintes casos:

I) - No caso de falência ou manifesta impossibilidade da Contratada cumprir regularmente as obrigações assumidas;

II) - No caso de infração ou reincidência de infração a qualquer cláusula do contrato;

III) - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto no artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão a conta das rubricas 02.04.01.15.451.0200.1.092.4.4.90.51.00 da



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 7881/2022

CONTRATO n° 84/2022

Secretaria Municipal de Obras e Habitação empenhando-se o valor de R\$ 2.274.852,17 para o presente exercício (e a que vier suceder no exercício seguinte).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente contrato é regido pela Lei Municipal n.º 3.399, de 24 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.350, de 14 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e demais normas relativas à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA efetuou caução, no valor de R\$ 113.742,60 (cento e treze mil, setecentos e quarenta e dois reais, sessenta cent), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para garantia do perfeito cumprimento do presente, que será devolvida após o recebimento definitivo, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada a cessão ou subcontratação total da execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo permitida, entretanto, a subcontratação parcial da obrigação considerada acessória ao objeto contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a indicar os responsáveis técnicos que representarão a mesma, conforme exigido em Edital, e a comprovar o recolhimento correspondente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA ou RRT-CAU, através da juntada de cópia da respectiva guia paga, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ordem de serviço.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para deslinde de qualquer questão que eventualmente surja por força do ajuste ora firmado.

E assim, por estarem de comum acordo, lavrei o presente instrumento, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas, a tudo presentes, para que o mesmo produza os efeitos de lei e de direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO


KIN ENGENHARIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.